

Mensagem nº. 041/2025.

Tauá-Ceará, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 15/08/2025
Assinatura
RESPONSÁVEL

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, **Cria o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUNDPD**, e adota outras providências.

A criação do Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, faz-se necessária como instrumento hábil para fins de efetivação das garantias dos direitos da pessoa com deficiência, mediante a seguridade dos recursos financeiros para a implementação de políticas públicas e projetos que visem a inclusão e a autonomia dessa população na sociedade.

O Fundo tem por finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência.

Como especificado no art. 6º da proposição, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em: 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência; 2 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas; 3 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins; 4 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência; e 5 - para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Enfim, o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos com Deficiência é de fundamental importância para a propositura de ações de políticas públicas, com a finalidade da promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município, através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Certa de poder contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, mediante a aprovação da proposição, em prol dos interesses públicos direcionados à prestação dos serviços e direitos da pessoa com deficiência, apresentando votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 072/2025

Projeto de Lei n° 72/2025

Protocolo: 20250815161811-2629 - 15/08/2025 às
13:18

Cria o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUNDPD, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUNDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, instrumento de natureza financeira com escrituração própria, que tem por finalidade concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído de:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos e Município;

II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - os produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - os recursos originários de leis de incentivo fiscal de tributos municipais, estaduais e federais;

V - os recursos provenientes de transações penais, termos e compromissos de ajustamento de conduta, desde que a infração seja relacionada ao direito da pessoa com deficiência;

VI - receitas de aplicações financeiras;

VII - receitas oriundas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º. A operacionalização dos recursos do fundo será feita pela Secretaria Municipal a qual está vinculada a Política para a Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Tauá destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de apoio à pessoa com deficiência, conforme regulamentação.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPD provenientes do Tesouro serão válidos para aplicação dentro de cada exercício e eventual superávit financeiro apurado deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - de deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tauá.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência proceder a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do Departamento Contábil do Poder Executivo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência;



V - para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º. O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º. Fica autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário para sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.